



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/FAX : (18) 3281-9777 site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**DECRETO Nº 3.427/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

***"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA RAMPA PÚBLICA MUNICIPAL DENOMINADA "RAMPA MARAJÁ", LOCALIZADO NA ORLA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**Considerando** o turismo náutico praticado pela população epitaciana e turistas que visitam a nossa estância turística;

**Considerando** o desenvolvimento da pesca artesanal, com isso o desenvolvimento social - econômico e ambiental do município;

**Considerando** finalmente, a necessidade de regulamentação da utilização de rampa pública localizada na Orla Fluvial de Presidente Epitácio,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica, por este Decreto, regulamentada a utilização da rampa pública municipal denominada "Rampa Marajá", localizada Avenida Juliano Ferraz de Lima km 5 - Orla Fluvial de Presidente Epitácio, com posicionamento geográfico -21.761153 S (sul), -52.141974 W (oeste), com 06 m (seis metros) de largura, 12m (doze metros) de comprimento, totalizando 72m<sup>2</sup> (setenta e dois metros quadrados) de área construída, com piso em concreto, nos termos dos artigos seguintes.

**Art. 2º.** A rampa municipal e a respectiva área de acesso será de uso público e diário, objetivando precipuamente a utilização pela população ribeirinha e turistas, exclusivamente para embarque e desembarque de embarcações de pesca e lazer, sempre que se fizer necessário.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio não se responsabilizará por quaisquer danos, perdas ou extravios, furtos e roubos de bens ou objetos pessoais na rampa pública municipal e também na área de acesso.

**Art. 4º.** Ficam proibidas as seguintes atividades na rampa pública e na área de acesso:

**I - a prática de natação e banhos na rampa e suas proximidades;**

---

*"Joa Ribeirinha"*  
*"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/FAX : (18) 3281-9777 site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**II** - a prática de pesca artesanal e amadora na rampa;

**III** - a permanência do veículo e carreta de transporte das embarcações na rampa, após o embarque e desembarque;

**IV** - o estacionamento de veículo e carreta de transporte das embarcações, na área da rampa, fora dos locais próprios identificados nas placas de sinalização no local;

**V** - a permanência de veículo, embarcação e carreta na área da rampa, durante o período noturno ("per noite");

**VI** - utilizar a área da rampa como área de camping, montagem de barracas, lonas, churrasqueira, dentre outros.

**VI** - efetuar descargas de pesca no local e ao mesmo tempo efetuar limpeza de peixes na rampa;

**VII** - exercer o comércio ambulante na área da rampa.

**Art. 5º.** Não será autorizada a permissão de uso da rampa para associações, clubes ou quaisquer outras entidades desse gênero, salvo em caso de eventos náuticos, por prazo determinado, quando caberá aos interessados protocolar pedido neste sentido, o qual será analisado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura em conjunto com o Departamento de Meio Ambiente.

**Art. 6º.** O não cumprimento das condições previstas neste decreto implicará ao usuário advertência por escrito pelos Fiscais da Prefeitura Municipal, além da incidência das penalidades previstas no Código de Posturas do Município de Presidente Epitácio, naquilo que couber.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a Prefeitura poderá, sem prejuízo das penalidades já aplicadas, suspender o embarque e desembarque da respectiva embarcação no referido local, pelo prazo de 06 (seis) meses, bem como levar ao conhecimento da Marinha do Brasil - Delegacia de Portos de Presidente Epitácio.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Estância Turística de Presidente Epitácio, em 16 de outubro de 2017.

**CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**  
**Prefeita Municipal**

Registrada na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio na data supra.

Hermelindo Alberto Villalba  
Secretário de Administração

---

*"Joa Ribeirinha"*  
*"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*